



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOCOLO

Proc. Nº 18291/2022  
Data: 03 / 08 / 22  
Mirna Soares  
PROTOCOLISTA

Memo. nº 0 04/2022/DINF/CMSL

São Luís/MA, 01 de agosto de 2022.

Ao Senhor

Marcio Lucas Martins Feitosa

Secretário Administrativo/CMSL

Senhor Secretário,

Considerando que fica instituído o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), destinado ao recebimento de arquivos de dados referentes às contratações públicas dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios do Maranhão sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), a Câmara Municipal de São Luís não dispõe de software de sua propriedade e de equipe técnica em seu quadro para desenvolver o sistema para devida alimentação, e que deve primar pela eficiência e eficácia, publicidade e transparência visando melhorar substancialmente.

Solicito de Vossa Senhoria autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de sistema de gerenciamento de arquivos SINC-CONTRATA TCE/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, pelo período de 12(doze) meses nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o serviço supramencionado, é imprescindível para a condução da eficácia das atividades desta Casa Legislativa, servindo como uma ferramenta de apoio para os servidores no desempenho de suas atribuições.

Atenciosamente,

Tiago Trajano Oliveira Dantas  
Presidente da Comissão de Licitação/CMSL

Giovani Murilo Dantas Corrêa  
Diretor de Informática/CMSL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS DO SINC-CONTRATA (TCE/MA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís (MA).

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que fica instituído o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), destinado ao recebimento de arquivos de dados referentes às contratações públicas dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios do Maranhão sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), a Câmara Municipal de São Luís não dispõe de software de sua propriedade e de equipe técnica em seu quadro para desenvolver o sistema para devida alimentação, e que deve primar pela eficiência e eficácia, publicidade e transparência visando melhorar substancialmente.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A descrição dos produtos a serem adquiridos possuem as características e os quantitativos definidos na tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS SINC-CONTRATA TCE-MA.  Gera arquivos em lote de layouts de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 73, de 9 de março de 2022. – TCE-MA (Procedimentos, Atas, Licitantes, Órgãos, Resultados, Sanção).	12		

### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, os quais constituirão do sistema especificado e suporte a Câmara Municipal de São Luís, junto aos setores envolvidos, com ênfase na elaboração dos seguintes itens: a) Gera arquivos em lote de layouts de acordo com

FLS. Nº 02  
PROC. Nº 1529/2022  
RUBRICA [assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 73, de 9 de março de 2022. – TCE-MA (Procedimentos, Atas, Licitantes, Órgãos, Resultados, Sanção).

## 5. DA PROPOSTA

5. A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e global, conforme quadro especificado na planilha de especificações deste termo, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transporte e demais custos que incidem direta e indiretamente na prestação dos serviços.

## 6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços será realizada na sede da Câmara Municipal de São Luís, na Rua da Estrela, nº 257, Centro (Projeto Reviver), em São Luís/MA.

## 7. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor global estimado para contratação será definido com base na tabela de custos das cotações de preços a ser realizado pelo setor competente.

## 8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

8.2 Documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;

8.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

8.4 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação dos serviços.

8.5 Promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal;

8.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

## 9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se por qualquer profissional e ou equipe de técnicos, pessoa física indicados para a realização dos serviços prestados pela Contratante;

9.2 Prestar suporte por meio de profissionais capacitados, recomendado à Contratante sempre que necessário, medidas corretivas pra questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

9.3 Disponibilizar profissionais em conformidade com os serviços especificados no termo de referência, com capacitação técnica, para a representação da Contratada em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

FLS. Nº 03  
PROC. Nº 1829/2022  
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

9.4 Guardar sigilo sobre assuntos que em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também a prestação de informações a terceira, sobre a natureza por andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela eventual quebra.

9.5 Responsabilizar pelo gerenciamento do software adquirido o qual deverá atender as especificações do termo de referência.

9.6 Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão de pagamentos.

9.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o período contratado.

9.8 Comunicar à Contratante eventuais acaes fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

## 10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Serão motivos para a rescisão do contrato dos relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.3 A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93, podendo acarretar as conseqüências previstas no artigo 80 da mesma lei.

## 11. PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 O descumprimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na prestação dos serviços contratado;
- c) Será considerado como desistência de prestar os serviços, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

FLS. Nº 04  
PROC. Nº 1829/2022  
RUBRICA RP





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

e) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias ocorridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.2. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Nos atos referentes ao acompanhamento e a fiscalização, a Contratante será representada pelo **Fiscal de Contrato** a ser indicado.

## 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência será de **12(doze)** meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, e deverá o seu extrato ser publicado no Diário oficial do Município de São Luís.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução e aceitação do objeto, depois da realização das aferições pelo fiscal do contrato.

14.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com o objeto entregue ou executado discriminados devidamente atestados pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado.

14.3 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

14.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até **30(trinta) dias corridos, através** de ordem bancaria na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o credito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

FLS. Nº 05  
PROC. Nº 1829/2022  
RUBRICA rpue



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

14.5 A Câmara Municipal de São Luís fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação de execução do objeto do Contrato.

**16. DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís – Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São Luís-MA, 01 de agosto de 2022.

Giovani Murilo Dantas Corrêa  
**Diretor de Informática/CMSL**

Márcio Lucas Martins Feitosa  
**Secretário Administrativo/CMSL**

FLS. Nº 06  
PROC. Nº 1829/2022  
RUBRICA [assinatura]




# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Fls. nº 07  
Proc. nº 1829/2022  
Rubrica Yfune

Encaminhe-se à Secretaria Administrativa

São Luís, 03 de Agosto de 2022.

Câmara Municipal de São Luís  
  
Daniel Aguiar Costa  
Chefe do Depto. de Protocolo/Portaria  
MAT: 4232-1